CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 406/2025

Considerando que a instalação de totens que dispensem água e ração para animais em situação de rua irá atenuar a sua desnutrição e desidratação.

Considerando que a Prefeitura poderá instalar e abastecer os totens que dispensem água e ração para animais em situação de rua no âmbito do município de Salvador, especialmente, nos bairros que apresentam as maiores concentrações de animais que encontram-se nesta situação de vulnerabilidade.

Considerando que os próprios moradores poderão, caso desejem, abastecer os totens.

Considerando que a Prefeitura poderá desenvolver campanhas publicitárias visando comunicar a população sobre o tema, a fim de fomentar a participação dos cidadãos no abastecimento dos totens.

Considerando que a Prefeitura poderá firmar parcerias com fins de custear tal projeto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, a CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOTENS QUE DISPENSEM ÁGUA E RAÇÃO PARA ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA. Com tal medida, os animais que vivem nas ruas de Salvador poderão se beneficiar com o fácil acesso a alimento e água. Além disso, o projeto também visa estimular que a própria população abrace a causa e abasteça os totens uma vez que estejam instalados. Ademais, frisa-se que a instalação destes totens já é uma realidade no município de Montenegro/RS, fruto de uma parceria entre a Prefeitura e empresa privada, contando, ainda, com a participação dos moradores, que atuam no abastecimento dos totens. Logo, o projeto representa um importante avanço e concretização do Direito Animal em Salvador.

Salvador, de agosto de 2025.

MARCELLE MORAES

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A partir da lei municipal n° 9.718/2023, o município de Salvador passou a proibir a realização de testes de cosméticos ou produtos de qualquer natureza em animais.

Contudo, a referida norma é omissa no que tange ao destino que é dado a animais que foram usados em tais testes e que podem ser adotados.

Nesse viés, é essencial a criação de lei que verse sobre a adoção de cães e gatos que foram utilizados em testagens de cosméticos ou produtos de qualquer natureza, a fim de possibilitar a esses animais um local de moradia seguro, bem como estejam sob a tutela de tutores responsáveis comprometidos com o seu bem-estar, saúde e segurança.

Em razão da importância do tema e do potencial inclusivo deste Projeto de Lei, exortamos os nobres pares para o apoio e aprovação da presente propositura.

Salvador, de agosto de 2025.

MARCELLE MORAES